

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA DO MUNICÍPIO ANGATUBA E A ROSA MARIA ANTUNES.

TERMO Nº 076/2015

PROCESSO Nº 061/2015

CONVITE N.º 010/2015

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGATUBA**, sito na Rua João Lopes Filho, nº 120, Centro, Angatuba SP, devidamente cadastrada no CNPJ sob o nº 46.634.234/0001-91 neste ato, representada pelo Prefeito Municipal Carlos Augusto Rodrigues de Moraes Turelli, portador da cédula de identidade nº 30.651.189-7 e CPF nº 283.465.768-89 que ora em diante chamada simplesmente de **CONTRATANTE** e, a empresa **ROSA MARIA ANTUNES** com sede na Rua Francisco Turelli, n.º 678 Sala B , Centro – Angatuba/SP, portadora do RG nº 33.202.552-4 e Cadastro de Pessoas Físicas CPF nº 341.954.778-16, devidamente cadastrada no C.N.P.J. sob o nº 18.043.888/0001-05, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, disciplinado pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e suas alterações, aplicando-se a Lei Orgânica do Município e subsidiariamente o Código Civil e o Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA 01 - DO OBJETO E DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

1.1. O presente contrato tem por objeto a **Contratação de empresa para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELÉTRICA, HIDRÁULICA, TELEFONIA E REDE DE TRANSMISSÃO DE DADOS EM DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, conforme Termo de Referência Anexo I.**

1.1.2 - A prestação de serviços, objeto da presente licitação, abrange a mão-de-obra e instrumentos necessários à sua execução, assim como a responsabilidade exclusiva, por quaisquer tributos ou encargos trabalhistas que incidam sobre a execução do objeto.

CLÁUSULA 02 - DO PRAZO

2.1 – O Contrato terá vigência por 12 (doze) meses a contar da Ordem de Início dos Serviços, podendo a critério das partes, ser prorrogado nos termos do Artigo 57 da Lei 8666/93 e alterações posteriores.

2.1.1 - O contrato poderá, a qualquer tempo, ser aditado, se necessário, para adequação às determinações governamentais aplicáveis à espécie.

2.2 – A contratada deverá manter as condições de habilitação exigidas, sob pena de rescisão contratual, eis que as condições inicialmente pactuadas deverão ser mantidas ao longo do Contrato inicialmente pactuadas deverão ser mantidas ao longo do Contrato.

CLÁUSULA 03 - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

3.1 - Os serviços serão executados sob a fiscalização da Prefeitura, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato e os problemas observados nos serviços devendo ser obedecido rigorosamente o disposto neste edital e na proposta vencedora.

3.1.1 - A existência de ação fiscalizadora da Prefeitura, não exclui, nem diminui a completa responsabilidade da licitante vencedora no que lhe compete.

3.1.2 – A contratada deverá prestar os serviços descritos no item 1.1 com presteza, seriedade e objetividade.

3.1.3 - As quantidades inicialmente previstas poderão sofrer alterações, a maior ou a menor, dentro dos limites legais permitidos.

3.1.4 – A contratada arcará com os serviços de mão de obra necessário a total execução dos serviços englobando todos os custos, tributos, benefícios e contribuições.

CLÁUSULA 04 - OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

4.1 - Escolher e contratar pessoal a ser fornecido em seu nome e sob sua responsabilidade, observando as leis trabalhistas, previdenciárias, assistenciais e sindicais, sendo considerada nesse particular, como única empregadora;

4.2 – A contratada deverá executar os serviços, observando as condições de higiene e segurança, tanto no preparo e acondicionamento como no transporte sendo que produtos utilizados deverão ser de primeira qualidade,

4.3 – A contratada deverá garantir o fornecimento, mantendo veículo e funcionários em número suficiente, com possibilidade de substituição, sempre que houver necessidade.

4.4 – A contratada deverá escolher e contratar pessoal a ser fornecido em seu nome e sob sua inteira responsabilidade, observando, rigorosamente, todas as prescrições relativas às leis

trabalhistas, previdenciárias, contribuições ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, assistenciais, securitárias e sindicais, sendo considerada, nesse particular, como única empregadora.

4.5 – A contratada deverá responsabilizar-se única e exclusivamente pela imperfeição dos serviços executados, ainda que verificado após sua aceitação pela Prefeitura, sendo certo que nenhum pagamento desta isentará de tal responsabilidade.

4.6 - A contratada é responsável civil e criminalmente por qualquer dano que os consumidores possam sofrer por problemas relacionados à alimentação (intoxicação ou outros).

4.7 – Arcar com os ônus decorrentes de incidência de todos os tributos federais, estaduais e municipais que possam advir dos serviços contratados, responsabilizando-se pelo cumprimento de todas as exigências das repartições competentes, com total isenção da Prefeitura.

4.8 - Desenvolver boas relações com os funcionários da PREFEITURA, acatando quaisquer instruções e o que mais emanar da fiscalização.

4.9 – Observar e fazer cumprir o disposto no inciso XXXII do artigo 7º da Constituição Federal.

4.10 – Comunicar à PREFEITURA, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir no fornecimento.

4.11 – Substituir imediatamente após comunicação que nesse sentido lhe fizer a Prefeitura, os serviços que forem considerados impróprios sob pena de não o fazendo incidir na multa prevista neste edital.

4.12 – A licitante vencedora arcará com os serviços de mão de obra necessária a total execução dos serviços englobando todos os custos, tributos, benefícios e contribuições.

4.13 - Durante o prazo de execução dos serviços a Contratada ficará obrigada a manter, permanentemente, responsável técnico habilitado a acompanhá-los até a sua conclusão.

4.14 – Manter todas às condições exigidas, até o final da avença, sob pena de rescisão contratual, eis que as condições inicialmente pactuadas deverão ser mantidas ao longo do Contrato.

CLÁUSULA 05 - DAS MULTAS E SANÇÕES

5.1 - A licitante, que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais.

5.2 - A recusa injustificada da adjudicatária em aceitar ou assinar o termo de Contrato, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se, sem prejuízo das demais sanções previstas, em multa pecuniária de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do contrato.

5.3. Pelo atraso injustificado na execução dos serviços, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, fica sujeito a Contratada à multa prevista no art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93 sendo que a multa será aplicada nas seguintes proporções:

a) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso, limitado ao percentual delimitado na cláusula 17.2, “b”.

b) Multa de 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) sobre o valor dos serviços não executados, limitado ao percentual delimitado na cláusula 17.2, “b”.

5.4. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá garantir a prévia defesa aplicar as sanções previstas no art. 87 e 88 da Lei Federal 8.666/93, sendo que a multa será aplicada nas seguintes proporções:

a) Pela inexecução parcial multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;

b) Pela inexecução total multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato;

5.5 - A advertência e a anotação restritiva no Cadastro de Fornecedores poderão ser aplicadas quando ocorrer descumprimento das obrigações editalícias ou das obrigações assumidas quanto, especialmente, àquelas relativas às características dos bens, qualidade, quantidade, prazo ou recusa

de fornecimento ou entrega, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, desde que sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária ou declaração de inidoneidade.

5.6 - Na hipótese de apresentar documentação inverossímil ou de cometer fraude, o licitante poderá sofrer sem prejuízo da **comunicação do ocorrido ao Ministério Público**, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

5.7 - Declaração de inidoneidade enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Angatuba, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 5 (cinco) anos.

5.8 - Sem prejuízo das sanções previstas no item 5.3 e subitens, poderão ser aplicadas à inadimplente outras sanções contidas na LEI.

5.9 - Além das multas que serão aplicadas à Contratada inadimplente, as irregularidades mencionadas nos itens anteriores serão anotadas na respectiva ficha cadastral.

CLÁUSULA 06 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

6.1. Os pagamentos serão efetuados pela Prefeitura Municipal de Angatuba, até o 15.^o (décimo quinto) dia útil, após o recebimento da Nota Fiscal Eletrônica (vide item 6.4) pela Secretaria de Economia e Finanças, com relatório de serviços aprovados pela Secretaria de Habitação, Obras e Serviços Públicos, através do responsável técnico indicado para acompanhamento, fiscalização e gerenciamento da execução do serviço.

a) Para efetivação do pagamento a contratada deverá anexar à Fatura e/ou Nota Fiscal os Seguintes documentos;

- comprovante de regularidade do INSS, e
- comprovante de regularidade do FGTS.

b) Em caso de devolução da fatura para correção o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação à ADMINISTRAÇÃO, não incidindo qualquer atualização monetária ou financeira.

6.2. Deverá constar nos Documentos Fiscais, o nº do Processo Administrativo nº 061/2015, nº do empenho, bem como Banco, Agência Bancária e número da conta corrente, sem os quais os pagamentos ficarão retidos por falta de informação fundamental.

6.3. Correrão por conta exclusiva da empresa contratada:

- a) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação;
- b) contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguros e acidentes pessoais, taxas, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias;

6.4 - A nota fiscal eletrônica, na prestação de serviços, fica condicionado a legislação local do emitente e referente a venda é obrigatório a emissão da nota fiscal eletrônica

CLÁUSULA 07 - DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - A Prefeitura será representada, durante a execução dos serviços, pelo Sr. Henrique José Alciati, com a autoridade para exercer, em seu nome, a orientação geral, controle, coordenação e fiscalização sem que isso reduza as responsabilidades legais e contratuais da licitante vencedora.

CLÁUSULA 08 – DA GARANTIA:

8.1 - A Contratada é obrigada mediante notificação desta Prefeitura, a corrigir no prazo indicado na Notificação, às suas expensas, os serviços objeto do contrato quando estiverem em desacordo com o exigido neste contrato.

8.2 - Caso a Contratada deixe de prestar os serviços contratados, por razões que ela der causa, fica a Prefeitura no direito de contratá-los de qualquer outra empresa, por conta exclusiva da Contratada, ficando a mesma obrigada a cobrir despesas não só do objeto contratado, como outras decorrentes, em razão de sua inadimplência.

CLÁUSULA 09 - DAS RESPONSABILIDADES

9.1 - Serão de responsabilidade da contratada os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do presente edital e com as obrigações assumidas no contrato.

CLÁUSULA 10 - DO INADIMPLEMENTO

10.1 - O inadimplemento de qualquer item do Edital ou do contrato a critério da Prefeitura Municipal de Angatuba a rescisão do contrato sujeitando a contratada as penas previstas no edital e contrato.

CLÁUSULA 11 – DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO EM CASO DE RESCISÃO

11.1 - Em caso de rescisão, a Contratada reconhece integralmente os direitos da Prefeitura previstos no artigo 76 e seguintes da Lei, sem prejuízo de indenização por perdas e danos que a rescisão possa acarretar.

CLÁUSULA 12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 - Os recursos financeiros para o atendimento ao objeto deste contrato, ocorrerão por conta da dotação do orçamento vigente, a saber:

Reserva: 3719 de 25/08/2015

Ficha de Dotação: 45

Órgão: 02 – Poder Executivo

Unidade Orçamentária: 02.04.01 - Administração

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Classificação Funcional: 04.122.0005.2.005

Centro de Custo: 01 – Recurso do Município

Valor: R\$ 3.000,00

Reserva: 3720 de 25/08/2015

Ficha de Dotação: 72

Órgão: 02 – Poder Executivo

Unidade Orçamentária: 02.06.01 – Ensino Infantil - Creche

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Classificação Funcional: 12.365.0007.2.007

Centro de Custo: 127 – Apoio a Creches 4.166/4.214

Valor: R\$ 20.000,00

Reserva: 3721 de 25/08/2015

Ficha de Dotação: 98

Órgão: 02 – Poder Executivo

Unidade Orçamentária: 02.06.04 – Ensino Fundamental

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Classificação Funcional: 12.361.0009.2.010

Centro de Custo: 03 – Rec. Pr. Educação - 4011

Valor: R\$ 1.500,00

Reserva: 3722 de 25/08/2015

Ficha de Dotação: 126

Órgão: 02 – Poder Executivo

Unidade Orçamentária: 02.06.07 – Merenda Escolar

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Classificação Funcional: 08.243.0012.2.013

Centro de Custo: 01 – Recurso do Município

Valor: R\$ 800,00

Reserva: 3723 de 25/08/2015

Ficha de Dotação: 126

Órgão: 02 – Poder Executivo

Unidade Orçamentária: 02.06.07 – Merenda Escolar

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Classificação Funcional: 08.243.0012.2.013

Centro de Custo: 01 – Recurso do Município

Valor: R\$ 700,00

Reserva: 3724 de 25/08/2015

Ficha de Dotação: 137

Órgão: 02 – Poder Executivo

Unidade Orçamentária: 02.07.01 – Fundo Municipal de Saúde

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Classificação Funcional: 10.301.0013.2.014

Centro de Custo: 63 – Qualis Mais – 4.110

Valor: R\$ 6.000,00

Reserva: 3725 de 25/08/2015

Ficha de Dotação: 180

Órgão: 02 – Poder Executivo

Unidade Orçamentária: 02.09.01 – Esporte e Lazer

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Classificação Funcional: 27.812.0018.2.024

Centro de Custo: 01 – Recurso do Município

Valor: R\$ 1.000,00

Reserva: 3726 de 25/08/2015

Ficha de Dotação: 206

Órgão: 02 – Poder Executivo

Unidade Orçamentária: 02.10.01 – Meio Ambiente

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Classificação Funcional: 18.122.0020.2.027

Centro de Custo: 01 – Recurso do Município

Valor: R\$ 800,00

Reserva: 3727 de 25/08/2015

Ficha de Dotação: 234

Órgão: 02 – Poder Executivo

Unidade Orçamentária: 02.11.02 – Obras e Engenharia

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Classificação Funcional: 15.451.0023.2.030

Centro de Custo: 01 – Recurso do Município

Valor: R\$ 1.500,00

Reserva: 3728 de 25/08/2015

Ficha de Dotação: 243

Órgão: 02 – Poder Executivo

Unidade Orçamentária: 02.11.03 - Manutenção

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Classificação Funcional: 15.452.0024.2.031

Centro de Custo: 01 – Recurso do Município

Valor: R\$ 700,00

CLÁUSULA 13. DA RESCISÃO

13.1 - A rescisão dar-se-á automática e independentemente de qualquer aviso judicial ou extrajudicial, desde que, ocorra falência ou dissolução da Contratada, deixe a mesma de cumprir qualquer exigência ou cláusula do Contrato, ficando a rescisão neste caso a critério da Prefeitura.

CLÁUSULA 14. DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO EM CASO DE RESCISÃO

14.1 - Em caso de rescisão, a Contratada reconhece integralmente os direitos da Prefeitura previstos no artigo 77 e seguintes da LEI, sem prejuízo de indenização por perdas e danos que a rescisão possa acarretar.

CLÁUSULA 15. DA VINCULAÇÃO

15.1 - Faz parte integrante deste Contrato: o edital e a proposta da Contratada, constantes do Processo Administrativo nº 061/2015.

CLÁUSULA 16. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

16.1 - O presente Contrato é regido pela Lei das Licitações e Contratos e nos casos omissos, subsidiariamente pelo Código Civil e Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA 17 - DO VALOR TOTAL DO CONTRATO:

17.1 - É dado ao presente Contrato o valor total de **R\$ 33.600,00 (trinta e três mil e seiscentos reais)**.

CLÁUSULA 18 - DO FORO:

18.1 - Elegem o foro da Comarca de Angatuba para solução de quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justas e Contratadas, assinam o presente instrumento de Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma e na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo viram e assistiram, para fins efeitos legais.

Angatuba, 17 de setembro de 2015.

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ANGATUBA

Carlos Augusto Rodrigues de Moraes Turelli

Prefeito Municipal

Contratante

ROSA MARIA ANTUNES

CNPJ/MF nº 18.043.888/0001-05

RG nº 332025524 / CPF nº 341.954.778-16

Contratada

TESTEMUNHAS

1. Luciana Regina Zacarias Queiroz
RG nº 32.294.873-3

2. Karine Gabriela Ferreira Rochel
RG nº 40.579.659-6

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Angatuba

CONTRATADO: ROSA MARIA ANTUNES

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 076/2015

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELÉTRICA, HIDRÁULICA, TELEFONIA E REDE DE TRANSMISSÃO DE DADOS EM DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

ADVOGADO(S): (*) _____

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

LOCAL e DATA: Angatuba, 17 de setembro de 2015.

CONTRATANTE

Nome e cargo: Carlos Augusto Rodrigues de Moraes Turelli

E-mail institucional:gabinete@angatuba.sp.gov.br

E-mail pessoal:calaturelli@yahoo.com.br

Assinatura: _____

—
CONTRATADA

Nome e cargo: **ROSA MARIA ANTUNES**

E-mail institucional: joao4721@itelefonica.com.br

E-mail pessoal: joao4721@itelefonica.com.br

Assinatura: _____

—

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGATUBA

CONTRATADA: ROSA MARIA ANTUNES

CONTRATO nº: 076/2015

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELÉTRICA, HIDRÁULICA, TELEFONIA E REDE DE TRANSMISSÃO DE DADOS EM DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

CADASTRO DO RESPONSÁVEL QUE ASSINOU O CONTRATO

Nome: CARLOS AUGUSTO RODRIGUES DE MORAIS TURELLI
Cargo: Prefeito Municipal
RG nº: 30.651.189-7
Endereço: Rua Major Pereira de Moraes nº 736 – Centro Angatuba
telefone: 3255-9500
E-mail: gabinete@angatuba.sp.gov.br

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome: JULIANA PEREIRA DE MORAIS
Cargo: Secretária Municipal de Administração
Endereço Comercial do Órgão/Setor: Rua João Lopes Filho, 120, Centro, Angatuba
Telefone: 3255-9500
e-mail : licitacoes@angatuba.sp.gov.br ;

Angatuba, 17 de setembro de 2015.